**DECRETO Nº 062, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO PERIODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VOLCIR CANUTO** Prefeito de Brunópolis Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas restrições em todo território do Município de Brunópolis pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado sendo:

I - Bares somente poderão funcionar até as 20hs com capacidade de 50%(cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - As padarias poderão funcionar até às 21hs com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

III- Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar até as 21hs com capacidade de 50%(cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

IV- Ficam proibido aglomerações familiares festivas ou não, festas de aniversário, de casamento, formaturas, para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações;

V - A prefeitura Municipal estará atendendo ao público somente no período matutino e período vespertino atividades internas com porta fechada;

VI - Funcionamento de supermercados, com limite de acesso de até 1 (uma) pessoa por família e ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, das 8h00 às 20h00, em todos os níveis de risco;

VII - Centros de beleza poderão funcionar neste período até as 20 horas um cliente por horário, respeitando todas as medidas de segurança já estabelecidas pela secretaria de saúde e vigilância epidemiológica;

VIII - Os templos e igrejas poderão funcionar neste período com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

IX - As academias poderão funcionar neste período até as 20 horas com capacidade máxima de 30%, respeitando todas as medidas de segurança já estabelecidas pela secretaria de saúde e vigilância epidemiológica;

X - Proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento, das 23h00 às 6h00, nos níveis gravíssimo e grave;

XI - O funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, observados os regramento de ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, uso obrigatório de máscara e álcool gel.

XII - Proibição em todos os níveis de risco aglomerações em parques, praças;

XIII- Para o calendário de eventos esportivos, proibição em todos os níveis de risco;

XIV - Nos estabelecimentos públicos e privados é obrigatório, antes de ingressar, higienização das mãos com álcool gel 70% e uso de máscaras cobrindo boca e nariz durante toda a permanência no interior do mesmo, tanto para clientes como para funcionários.

XV - Os atendimentos eletivos das especialidades serão mantidos em ambas as unidades de saúde, sendo suspensos os atendimentos da clínica geral da unidade de saúde de Brunópolis e Marombas. O centro de triagem atenderá o dia todo com atendimento médico.

XVI - É obrigatório o uso de máscaras para todos os cidadãos para acesso ao comércio em geral, e a disponibilidade de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), nas entradas dos estabelecimentos comerciais.

**Art.2º** - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos de 25 de maio a 08 de junho de 2021.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, em 24 de maio de 2021.

**VOLCIR CANUTO**

Prefeito Municipal

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.